

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA N.º 01/2021

Preâmbulo

Número de Ordem: 01/2021.

Data de Emissão: 08 de março de 2021.

Data de Vencimento: 16 de março de 2026.

Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Valor Nominal: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Nominal").

Preço de Aquisição: O preço de aquisição a ser pago pelo Credor por este CDCA ("Preço de Aquisição"), equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), montante do qual serão deduzidos (i) os custos e despesas da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta Pública dos CRA, conforme autorizado na Cláusula 8.4 abaixo e no Termo de Securitização, e (ii) o valor necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme definidos neste CDCA e no Termo de Securitização.

Atualização Monetária: Aplicável, nos termos da Cláusula 4 deste CDCA.

Remuneração: Aplicável, nos termos da Cláusula 4 deste CDCA.

Descrição dos direitos creditórios vinculados a este CDCA: Os direitos creditórios de titularidade do Emitente, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, identificados no Anexo I deste CDCA, correspondentes a, no mínimo, 100% (cento por cento) do Valor Nominal deste CDCA.

Agente Registrador: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88.

Custodiante: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme definido acima, (i) responsável pela guarda e custódia (a) da via negociável deste CDCA vinculado aos CRA; (ii) da cópia digital dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes deste CDCA, bem como pelo registro deste CDCA e dos Contratos de Compra e Venda, na qualidade de lastro deste CDCA, perante a B3 ou

quem vier a sucedê-lo ("Custodiante").

Emitente: USINAS ITAMARATI S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, arquivado na Junta Comercial do estado do Mato Grosso sob o nº 2197928 ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021 ("CDCA"), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076, ao Credor, abaixo identificado.

Credor ou Securitizadora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990, a quem será pago, ou à sua ordem, e/ou qualquer Pessoa a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA ("Credor" ou "Securitizadora"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ou seu substituto;
" <u>Agente Registrador</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo;
" <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u> ":	a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre os Imóveis, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
" <u>ANBIMA</u> ":	a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar conj. A – Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos":	os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA para todos os fins e efeitos de direito;
"Atualização Monetária":	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo;
"Auditor do Patrimônio Separado":	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 105, Conj. 121/ Conj. 122, Torre 4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, cuja remuneração será descrita no Termo de Securitização;
"Aval":	a garantia pessoal a ser outorgada pelos Avalistas em favor do Credor, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com o Emitente;
"Avalistas":	<p>são as seguintes pessoas jurídicas controladas pelo Emitente que prestarão a garantia de Aval em favor do Credor:</p> <p>GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.729.384/0001-20;</p> <p>ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07976402/0001-75; e</p> <p>ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., com sede no Município de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.463.913/0001-19.</p>

v

W

Q

<u>"B3":</u>	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"Banco Liquidante":</u>	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, ou seu substituto, contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos no Termo de Securitização;
<u>"CDCA":</u>	o presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021, conforme definido no preâmbulo;
<u>"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios":</u>	a garantia de cessão fiduciária que recairá sobre os Direitos Creditórios, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"CNPJ/ME":</u>	tem o significado previsto no preâmbulo;
<u>"Código Civil":</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil":</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"Condições Precedentes":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;
<u>"Conta de Livre Movimentação":</u>	a conta corrente nº 0910, agência nº 24458-1, aberta no Itaú Unibanco S/A (341), em nome do Emitente, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pelo Emitente com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;
<u>"Conta Patrimônio Separado":</u>	a conta corrente nº 14237-1, agência nº 910, aberta, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, pela Securitizadora exclusivamente para a emissão dos CRA, no Itaú Unibanco S/A (341), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao patrimônio separado dos CRA, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pelo Emitente, nos

V M
 (10)

	termos deste CDCA, e demais recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e (iv) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Patrimônio Separado, em Outros Ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado;
<u>“Contador do Patrimônio Separado”:</u>	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conj. 42., Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração será descrita no Termo de Securitização;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças”</i> , que formalizará a Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser firmado entre os proprietários dos Imóveis e o Credor;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia”:</u>	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Custódia, Registro e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre o Credor e o Escriturador;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”</i> que formalizará a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser firmado entre os titulares dos Direitos Creditórios Cedidos e o Credor;
<u>“Contratos de Compra e Venda”:</u>	os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre o Emitente e produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, os quais encontram-se relacionados no <u>Anexo I</u> deste CDCA;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 48ª emissão da Vert Companhia Securitizadora”</i> celebrado em 08 de março de 2021 entre a Securitizadora, o Coordenador Líder

✓ MM
0

	e o Emitente;
<u>“Contratos de Garantia”</u> :	o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária, em conjunto;
<u>“Controlada”</u> :	com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
<u>“Controladora”</u> :	qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Emitente, incluindo fundos de investimento;
<u>“Controle”</u> :	o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u> :	o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33;
<u>“CRA”</u> :	os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 48ª Emissão, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA;
<u>“Credor” e/ou “Securitizadora”</u> :	a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo, ou qualquer Pessoa a quem seja endossado, cedido e/ou transferido este CDCA;
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u> :	Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do lastro deste CDCA; (iii) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias; (iv) os demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima.
<u>“Cronograma de Amortização”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
<u>“Custodiante” e/ou “Escriturador”</u> :	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo;

<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Emissão"</u> :	a data de emissão deste CDCA indicada no preâmbulo, qual seja, 08 de março de 2021;
<u>"Data de Integralização"</u> :	as datas de integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
<u>"Data Limite para Desembolso"</u> :	A data correspondente a 60 (sessenta) dias, prorrogável a único e exclusivo critério da Emitente, por mais 30 (trinta) dias, contados da data de envio pelo Coordenador Líder do comunicado de início da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser apresentado pelo Coordenador Líder por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores;
<u>"Data de Vencimento"</u> :	a data que corresponde à data final de vencimento deste CDCA, qual seja, 16 de março de 2026, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total;
<u>"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA"</u> :	cada data em que devem ser pagos os valores devidos a título de Remuneração devidos nos termos deste CDCA, conforme o cronograma previsto no Anexo II deste CDCA, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total;
<u>"Despesas"</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 18 abaixo;
<u>"Destinação dos Recursos"</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 abaixo;
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u> :	qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> :	os direitos creditórios do agronegócio decorrentes deste CDCA, com Valor Nominal de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600;

<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u> :	os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Dívidas Subordinadas”</u> :	dívidas da Emitente listadas no <u>Anexo III</u> deste CDCA;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	em conjunto, (i) este CDCA vinculado aos CRA; (ii) os Contratos de Compra e Venda; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia e (ix) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u> :	(i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas do Emitente, de suas Controladas e/ou de qualquer dos Avalistas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA; e (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA;
<u>“Emissão”</u> :	a emissão deste CDCA pelo Emitente em favor do Credor;
<u>“Emitente”</u> :	a USINAS ITAMARATI S.A. , conforme qualificada no preâmbulo;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo;
<u>“Fundo de Despesas”</u> :	o fundo que será constituído na Conta Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e

	futuras, conforme descritas na Cláusula 18 deste CDCA e na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, e que poderá ser investido em Outros Ativos;
<u>"Fundo de Reserva"</u> :	o montante provisionado na Conta Patrimônio Separado destinado para o pagamento da Remuneração do CDCA, durante todo o período de vigência do CDCA, e que poderá ser investido em Outros Ativos;
<u>"Garantias"</u> :	são as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) o Aval; e (iv) o Fundo de Reserva; quando referidas em conjunto;
<u>"IGP-M"</u> :	é o Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóveis"</u> :	os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária;
<u>"Instrução CVM 600"</u> :	a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
<u>"IPCA"</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"Legislação Socioambiental"</u> :	a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
<u>"Lei nº 9.514"</u> :	a Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1977, conforme alterada;
<u>"Lei nº 11.076"</u> :	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Leis Anticorrupção"</u> :	em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo,

✓ VM 0

	sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicável à Emitente e aos Avalistas;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Notificação":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo;
<u>"Novos Contratos de Compra e Venda":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.3 abaixo;
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	significam (i) todas as obrigações assumidas pelo Emitente, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a este CDCA e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes deste CDCA, do Termo de Securitização, da(s) Garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão deste CDCA, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) Garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias;
<u>"Oferta Pública dos CRA":</u>	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Ônus":</u>	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto,

V W @

	acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
<u>“Outros Ativos”</u> :	significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600;
<u>“Países Restritos”</u> :	significa, em conjunto, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República Árabe Síria, e a Crimeia;
<u>“Parte Sancionadora”</u> :	significa, em conjunto, a <i>Swiss State Secretariat for Economic Affairs (SECO)</i> , o <i>United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets (OFAC)</i> , a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a <i>Monetary Authority of Singapore (MAS)</i> , a <i>Hong Kong Monetary Authority (HKMA)</i> e qualquer outra autoridade sancionadora competente;
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	Significa o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 11 da Lei nº 9.514;
<u>“Período de Capitalização”</u> :	intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, exclusive, no caso do primeiro

	<p>Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento de Remuneração do CDCA imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento de Remuneração do CDCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, ou na data em que ocorrer o pagamento integral do CDCA, exclusive, caso tal pagamento não seja realizado na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até o pagamento integral deste CDCA. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, a Emitente se obriga a acrescer à Remuneração do CDCA o valor necessário para se obter a Remuneração que seria obtida com 01 (um) Dia Útil adicional;</p>
<p>“<u>Pessoa</u>”:</p>	<p>qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;</p>
<p>“<u>Pessoas Relevantes</u>”:</p>	<p>significa, em conjunto, o Emitente e os Avalistas, suas respectivas Controladoras (desde que agindo em toda e qualquer situação relacionada ao Emitente e/ou os Avalistas), Controladas, as sociedades sob controle comum, subsidiárias, conselheiros, diretores, funcionários (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente e/ou Avalistas, bem como relacionada às suas funções e cargos exercidos junto ao Emitente e/ou Avalistas e desde que para obtenção de vantagem para o Emitente, os Avalistas ou Controlada), e quaisquer outras Pessoas associadas ao Emitente e/ou aos Avalistas, ou agindo em nome do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de qualquer dos mencionados acima, conforme aplicável;</p>
<p>“<u>Preço de Aquisição</u>”:</p>	<p>tem o significado previsto no preâmbulo;</p>
<p>“<u>Remuneração</u>”:</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo;</p>
<p>“<u>Resgate Antecipado Total</u>”:</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo;</p>
<p>“<u>Securizadora</u>”:</p>	<p>a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, conforme qualificada no preâmbulo;</p>

v km @

“ <u>Substituição dos Contratos</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.3 abaixo;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única, da 48ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pela Usinas Itamarati S/A</i> ” a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 11.076, referente à emissão dos CRA;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	são os titulares dos CRA;
“ <u>Valor do Resgate Antecipado Total</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo;
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Emitente trimestralmente conforme instruções da Credora;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo;
“ <u>Valor Nominal</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo;
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo; e
“ <u>Vencimento Antecipado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente CDCA e nele não definidos, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente CDCA, têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2.1. Este CDCA tem como lastro e vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, identificados no Anexo I deste CDCA. O Emitente declara, para os devidos fins, que os Direitos Creditórios do

v [assinatura]

Agronegócio vinculados ao presente CDCA decorrem dos Contratos de Compra e Venda, os quais (i) se encontram descritos no Anexo I deste CDCA; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 11.076; e (iii) serão custodiados pelo Custodiante, até a liquidação do presente CDCA, em consonância com o inciso II do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 11.076. Na Data de Emissão, as cópias digitalizadas da totalidade dos Contratos de Compra e Venda vinculados ao presente CDCA encontram-se sob a guarda e a custódia eletrônica do Custodiante.

2.2. O Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Contratos de Compra e Venda são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável, celebrados no âmbito da cadeia agroindustrial por produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, em razão do relacionamento comercial existente entre referidos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, e o Emitente; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para validade e exequibilidade dos Contratos de Compra e Venda, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza, responsabilizando-se inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão de tal declaração.

2.3. O Emitente deverá providenciar a substituição dos Contratos de Compra e Venda vinculados ao presente CDCA (a) cujo prazo de vencimento seja anterior à Data de Vencimento, em até 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência do referido Contrato de Compra e Venda ou a qualquer momento em que seja verificado pelo Emitente que o somatório do saldo devedor dos Contratos de Compra e Venda vigentes se tornou inferior ao saldo devedor do CDCA (incluindo o saldo do Valor Nominal Atualizado, a Remuneração incorrida e demais encargos devidos no âmbito deste CDCA); ou (b) que apresentem, conforme documentalmente comprovado, vício em sua constituição, sob pena de incorrer em Vencimento Antecipado deste CDCA, nos termos previstos neste CDCA ("Substituição dos Contratos"). O Emitente, no caso de necessidade de Substituição dos Contratos, se compromete, de modo irrevogável e irretratável, a realizar a Substituição dos Contratos por novos Contratos de Compra e Venda ("Novos Contratos de Compra e Venda"), de acordo com as disposições constantes nas Cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 abaixo.

2.4. Para fins da Substituição dos Contratos, nos termos da Cláusula 2.3 acima, o Emitente deverá enviar notificação ao Credor (com cópia ao Custodiante e ao Agente Fiduciário para fins de ciência), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para a realização da Substituição dos Contratos, contendo todas as informações necessárias sobre os Novos Contratos de Compra e Venda, para fins de cumprimento das condições indicadas na Cláusula 2.4.1. Após a indicação dos Novos Contratos de Compra e Venda pelo Emitente ao Credor, o Credor deverá, em até 15 (quinze) dias, confirmar se os Novos Contratos de Compra e Venda será(ão) aceito(s), observados os requisitos elencados na Cláusula 2.4.1 deste CDCA, mediante envio de notificação ao Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário e Custodiante, neste sentido.

2.4.1. O Emitente declara-se ciente de que a Substituição dos Contratos apenas será considerada válida e eficaz se, e somente se, realizada por Novos Contratos de Compra e Venda que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios: (i) sejam de legítima e única titularidade do Emitente e cujo objeto encontre-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus; (ii) estejam devidamente formalizados, incluindo, para tanto, comprovação, pelo Emitente, dos poderes dos signatários e dos documentos societários que aprovarem sua respectiva celebração; (iii) cujo início de vigência seja em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato de Compra e Venda que será substituído e que o prazo final ocorra em data posterior ao do Contrato de Compra e Venda a ser substituído; (iv) cujo saldo devedor seja igual ou superior ao saldo devedor do CDCA (incluindo saldo do Valor Nominal Atualizado, a Remuneração incorrida e demais encargos devidos no âmbito deste CDCA), quando considerado em conjunto com os Contratos de Compra e Venda vigentes; e (v) cujas partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076. Tais critérios deverão ser atestados pelo Emitente quando da Substituição dos Contratos pretendida e devidamente verificados pelo Credor, com base nas informações fornecidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

2.4.2. A Substituição dos Contratos somente será considerada validamente concluída mediante (i) o preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.4.1 deste CDCA; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA; e (iii) o registro do(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3; em qualquer caso, observado que todos os requisitos acima deverão ser implementados em até 30 (trinta) dias corridos após a confirmação pelo Credor de que está de acordo com os novo(s) Contratos de Compra e Venda apresentado(s), nos termos da Cláusula 2.4 deste CDCA.

2.4.3. O Emitente e os Avalistas desde já se comprometem a adotar as providências necessárias, incluindo, sem limitação, a celebração do respectivo aditamento deste CDCA para a efetivação da Substituição dos Contratos no prazo acima acordado.

2.5. No caso da aceitação da Substituição dos Contratos pelo Credor, o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da confirmação do Credor, adotar todas as providências necessárias, às suas expensas, para efetivar a Substituição dos Contratos, incluindo, sem limitação, a disponibilização das cópias digitalizadas dos Novos Contratos de Compra e Venda, ao Custodiante.

2.6. Ainda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do decurso do prazo indicado na Cláusula 2.5 acima, o Emitente e o Credor deverão aditar o Anexo I deste CDCA para incluir a lista atualizada de todos os Contratos de Compra e Venda vinculados a este CDCA. A partir da Substituição dos Contratos, aplicar-se-ão aos Novos Contratos de Compra e Venda todas as disposições neste CDCA aplicáveis aos Contratos de Compra e Venda, sem distinção.

2.7. O Emitente assume toda a responsabilidade e exonera o Credor de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive, sem limitação, danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.8. O Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor do Credor, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será este CDCA ("Operação de Securitização").

3. VINCULAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO, PAGAMENTO E RESGATE

3.1. O vencimento deste CDCA se dará na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das obrigações previstas neste CDCA e de Resgate Antecipado Total, sendo certo que o Emitente se obriga a realizar os pagamentos previstos neste CDCA a título de principal conforme o Cronograma de Amortização constante do Anexo II deste CDCA e, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA constantes do Anexo II, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total.

3.2. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com a vinculação deste CDCA aos CRA objeto da Série Única, da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

3.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei nº 11.076 e do artigo 9º da Lei nº 9.514, o Emitente tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Emitente.

3.4. Por força da vinculação do CDCA aos CRA, fica desde já estabelecido que, nos assuntos relativos ao CDCA, a Securitizadora agirá conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente de forma anual, em cada uma das datas de atualização

apresentadas na tabela abaixo ("Datas de Atualização Monetária"), pela variação anual acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao seu saldo, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa: Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal base pra atualização, na Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal após atualização monetária anual e amortizações ocorridas anteriormente à Data de Atualização Monetária em questão, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C: Fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_k}{NI_{k-1}}$$

onde:

NI_k: para cada Data de Atualização Monetária, o valor do número índice do IPCA conforme tabela abaixo.

NI_{k-1}: valor do número índice do IPCA conforme tabela abaixo.

Datas de Atualização Monetária	NI _{k-1}	NI _k
15 de março de 2022	Número índice do IPCA divulgado em março de 2021, referente ao mês de Fevereiro de 2021	Número índice do IPCA divulgado em março de 2022, referente ao mês de Fevereiro de 2022
15 de março de 2023	Número índice do IPCA divulgado em março de 2022, referente ao mês de Fevereiro de 2022	Número índice do IPCA divulgado em março de 2023, referente ao mês de Fevereiro de 2023
15 de março de 2024	Número índice do IPCA divulgado em março de 2023, referente ao mês de Fevereiro de 2023	Número índice do IPCA divulgado em março de 2024, referente ao mês de Fevereiro de 2024
15 de março de 2025	Número índice do IPCA divulgado em março de 2024, referente ao mês de Fevereiro de 2024	Número índice do IPCA divulgado em março de 2025, referente ao mês de Fevereiro de 2025

15 de março de 2026	Número índice do IPCA divulgado em março de 2025, referente ao mês de Fevereiro de 2025	Número índice do IPCA divulgado em março de 2026, referente ao mês de Fevereiro de 2026
---------------------	---	---

Observações:

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

(ii) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo deste CDCA, a Emitente se obriga a depositar, na Conta Patrimônio Separado, a diferença entre o valor dos CRA e deste CDCA, caso o índice utilizado para o cálculo deste CDCA resulte em um valor menor.

(iii) Se até a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, calculado conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_j \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp}: valor do Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização;

NI_j: o valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior à Data de Atualização Monetária;

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

(ii) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, deverá ser observado o previsto na Cláusula 4.1, Item (iii), acima.

4.1.2. No caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) dias, extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ("Taxa Substitutiva") ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de

remuneração dos CRA, e consequentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração.

- 4.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da deliberação acerca da Taxa Substitutiva pelos titulares dos CRA, a referida assembleia não mais será realizada e o IPCA, a partir da data de divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.
- 4.1.4. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.
- 4.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7.

4.2. Remuneração do CDCA. A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,0000% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração do CDCA imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

4.2.1. A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J_i: valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a: Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator da Remuneração, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

taxa: 7,0000% (sete inteiros por cento), informada com 4 (quatro) casas decimais;

dp = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização em questão, sendo “dp” um número inteiro.

4.2.2. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total, a Remuneração será devida ao Credor nas Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA indicadas no Anexo II deste CDCA, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 15 de junho de 2021.

5. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. **Amortização Programada.** A amortização do Valor Nominal Atualizado será calculada da seguinte forma:

$$AM_i = VNa \times Ta_i$$

Onde:

AM_i : Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Conforme definido na Cláusula 4.1 acima; e

Ta_i : i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme a coluna “Percentual a ser amortizado do saldo do Valor Nominal Atualizado (Ta_i)” na tabela constante do Anexo II deste CDCA.

5.2. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total, o saldo do Valor Nominal Atualizado será amortizado de acordo com o cronograma de amortização constante do Anexo II deste CDCA, sendo a primeira amortização devida em 15 de março de 2024 (“Cronograma de Amortização”).

5.3. **Resgate Antecipado Total.** O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Integralização, e independentemente da vontade da Credora, realizar o resgate antecipado total do CDCA (“Resgate Antecipado Total”). Não será permitido o resgate antecipado parcial do CDCA.

5.4. Valor do Resgate Antecipado Total: em qualquer hipótese de Resgate Antecipado Total, a Emitente deverá pagar o montante equivalente ao somatório (i) do saldo do Valor Nominal Atualizado (Vna do CDCA) calculado utilizando último número Índice do IPCA divulgado no lugar do Nik na fórmula da Cláusula 4.1 acima (“VNu”); (ii) da Remuneração do CDCA incorrida e não paga desde a Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração do CDCA imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do Resgate Antecipado Total (exclusive), considerando o último número Índice do IPCA divulgado para realizar o cálculo do Vna, conforme o item (i) acima; (iii) do Prêmio de Resgate Antecipado; e (iv) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito deste CDCA ou do CRA (em conjunto, o “Valor do Resgate Antecipado Total”).

5.4.1. “Prêmio de Resgate Antecipado” significa o somatório do valor presente das parcelas de Remuneração que seriam devidas desde a data do Resgate Antecipado Total (inclusive) até a Data de Vencimento do CDCA (inclusive), caso o Resgate Antecipado Total não ocorresse, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno (i.e., taxa de juros real) da NTN-B com vencimento igual ao deste CDCA (sendo certo que caso não haja NTN-B com vencimento igual ao deste CDCA, o referido cálculo será efetuado considerando-se a NTN-B com vencimento no prazo mais próximo, porém anterior, ao deste CDCA), calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{J_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP: somatório do valor presente das parcelas de Remuneração deste CDCA;

VNu : Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal atualizado monetariamente conforme metodologia descrita na Cláusula 4 deste CDCA, sendo certo, todavia, que para o índice Nik será considerado o último número índice do IPCA divulgado quando da Data de Resgate Antecipado Total;

J_k : com relação a cada data “k” de pagamento agendado, mas ainda não realizado deste CDCA, a Remuneração que seria devida na data “k”, calculada nos termos das Cláusulas 4 e 5, sobre o VNu ou saldo do Vnu (conforme acima definido), sem duplicidade, e considerando o Percentual de Amortização do Anexo II;

n : número total de pagamentos de Remuneração agendados e ainda não realizados deste CDCA, sendo n um número inteiro;

FVP_k : fator de valor presente apurado para a data “k” conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação})^{(nk/252)}$$

onde:

Taxa NTN-B Antecipação: taxas de venda da NTN-B Referência, conforme cotações divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), na coluna "Tx. Venda" da página intitulada "Taxas de Títulos Públicos", sob o cabeçalho "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Total; e

NTN-B Referência : a NTN-B com vencimento igual ao deste CDCA (sendo certo que caso não haja NTN-B com vencimento igual ao deste CDCA, o referido cálculo será efetuado considerando-se a NTN-B com vencimento no prazo mais próximo, porém anterior, ao deste CDCA).

5.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Total, o Emitente deverá realizar o pagamento ao Credor do Valor do Resgate Antecipado Total, que será repassado pelo Credor aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

5.6. O Resgate Antecipado Total somente poderá ocorrer mediante notificação prévia do Emitente, por escrito, dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Total ("Notificação").

5.6.1. A Notificação deverá conter: (i) a data do Resgate Antecipado Total; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Total; e (iii) quaisquer outras informações que o Emitente entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total.

5.6.2. Na data de Resgate Antecipado Total, o Valor do Resgate Antecipado Total deverá ser calculado pela Credora e informado à Emitente até as 12:00 para fins de pagamento.

5.6.3. Os pagamentos acima serão efetuados em favor da Credora, com acompanhamento do Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário comunicar sobre o resgate antecipado obrigatório dos CRA, decorrente do Resgate Antecipado Total do CDCA, aos Titulares dos CRA e à B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva data de realização do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

5.6.4. Caso o Valor do Resgate Antecipado Total não seja pago no prazo estabelecido acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento (inclusive) até a data de pagamento (exclusive), os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Titulares do CRA poderão promover todas as medidas necessárias para o

pagamento do referido valor.

5.6.5. Em caso de Vencimento Antecipado, para o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Total, será considerada como data de Resgate Antecipado Total a Data de Notificação de Vencimento Antecipado.

6. GARANTIAS

6.1. O CDCA contará com as seguintes garantias, a serem formalizadas em documentos apartados, com exceção do penhor legal, conforme expressamente previsto no artigo 32 da Lei 11.076, e do Aval aqui previsto.

6.2. **Aval.** Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as Obrigações Garantidas.

6.2.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre o Emitente e os Avalistas, renunciando expressamente à ordem de pagamento e ao benefício de divisão, nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364 e 368 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.2.2. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

6.2.3. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas todas as Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.2.4. Cabe ao Credor, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, contra os Avalistas. A não excussão e/ou execução, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão e/ou execução tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão e/ou execução do Aval pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA.

6.2.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação a este CDCA serão realizados de modo que o Credor receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pelo Emitente, não cabendo aos Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pelo Emitente caso o Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.2.6. Subordinação dos Créditos dos Avalistas. Durante a vigência deste CDCA, o Emitente e os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar do Emitente e/ou dos demais Avalistas o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do Aval, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. Caso o Emitente ou qualquer Avalista receba quaisquer pagamentos do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas em decorrência de pagamentos realizados sob este CDCA, o Emitente ou o referido Avalista, conforme o caso, receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir no prazo de 1 (um) Dia Útil ao Credor, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais de qualquer natureza.

6.2.7. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui e lá estabelecidos.

6.2.8. Na hipótese de solicitação do Agente Fiduciário, fundamentada nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, os Avalistas deverão enviar-lhe, em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, eventuais documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste CDCA, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

6.2.9. Ressalvado o disposto nas demais Cláusulas deste CDCA, no caso de incorporação de qualquer dos Avalistas pelo Emitente, ou no caso de extinção de qualquer dos Avalistas, desde que (i) estes não tenham qualquer ativo, ou (ii) caso tenham, estes ativos sejam incorporados pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas remanescentes, o Emitente não estará obrigado a substituir referidos Avalistas.

6.3. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constituirá, em favor do Credor, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4. **Alienação Fiduciária de Imóveis.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas os respectivos proprietários dos Imóveis constituirão, em favor do Credor, a Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

6.5. **Fundo de Reserva.** Adicionalmente às garantias acima mencionadas, parte do Preço de Aquisição, em montante equivalente a, no mínimo, três vezes o valor estimado da próxima parcela de Remuneração devida a ser paga pelo Emitente no âmbito deste CDCA ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), ficará retido na Conta Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Reserva, cujos recursos serão utilizados pelo Credor, a qualquer momento, para honrar com as obrigações pecuniárias do Emitente em relação ao pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste CDCA, nas hipóteses de inadimplemento destas obrigações por parte do Emitente, sem prejuízo da possibilidade de excussão das demais Garantias, nos termos previstos neste CDCA ("Fundo de Reserva").

6.5.1. Os valores necessários para a composição do Fundo de Reserva terão prioridade em relação ao pagamento dos recursos líquidos, sendo certo que o Emitente somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Aquisição após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

6.5.2. O Credor verificará o Valor Mínimo do Fundo de Reserva trimestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA ("Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), sendo certo que, para tanto, será considerado o montante estimado para a parcela imediatamente subsequente de Remuneração, multiplicado por 3 (três), considerando para fins de cálculo o último IPCA divulgado, observadas as fórmulas deste CDCA e do Termo de Securitização.

6.5.3. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o Credor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, solicitando a sua recomposição. O Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Patrimônio Separado.

6.5.4. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme apurado pelo Credor na Data de Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o valor excedente poderá ser depositado na Conta de Livre Movimentação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

solicitação do Emitente nesse sentido.

6.6. Em caso de excussão e/ou execução das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, o Credor deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, ao Credor, de valores devidos no âmbito do CDCA, na mesma ordem constante na Cláusula 18.12.

6.7. O Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, (i) a formalizar e registrar as Garantias de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantia, e (ii) a comprovar os respectivos registros ao Credor e ao Agente Fiduciário, nos termos e condições dispostos em cada um dos Contratos de Garantia.

6.8. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas ao Credor, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.9. A excussão e/ou a execução das Garantias será realizado de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia, e a excussão e/ou execução de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir e/ou executar as demais Garantias ou proceder à execução deste CDCA.

6.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, sendo que as partes desde já concordam que caberá unicamente ao Credor definir a ordem de excussão das Garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada Garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantia, real ou pessoal, concedida ao Credor, para satisfação das Obrigações Garantidas, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas, indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, de acordo com a conveniência do Credor, ficando ainda estabelecido que, a excussão de uma das Garantias, não ensejará, em nenhuma hipótese, perda da opção de se excutir as demais.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto neste CDCA, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.3 abaixo poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, deste CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Total acrescido de Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste CDCA e demais cominações apuradas até

a data de efetivo pagamento (“Vencimento Antecipado”).

7.1.1. **Vencimento Antecipado Automático**: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações aqui previstas, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia ao Emitente ou de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) (em conjunto, os “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, previstas neste CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos da Cláusula 11 deste CDCA;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência do Emitente, Avalistas e Controladas, formulado por terceiros e não devidamente elidido e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, Avalistas e Controladas, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pelo Emitente ou pelos Avalistas, ou ainda, qualquer procedimento análogo em qualquer outra jurisdição, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos da Operação;
- (v) descumprimento da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 8.7 abaixo e da Cláusula 5.10.2 do Termo de Securitização;
- (vi) a hipótese de o Emitente e/ou qualquer das suas Avalistas, Controladas e/ou os respectivos sócios e administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente) praticarem qualquer ato visando questionamento para invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma repudiar qualquer obrigação prevista nos Contratos de Compra e Venda, neste CDCA, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, por meio judicial ou extrajudicial; e

(vii) o pagamento, parcial ou total, a qualquer título, de qualquer valor devido aos titulares das dívidas descritas no Anexo III do presente CDCA (“Dívidas Subordinadas”) ou o aditamento ou alteração dos termos e condições das Dívidas Subordinadas sem prévia e expressa aprovação por escrito do Credor, conforme orientado pelos Titulares de CRA em assembleia geral, observado que os credores das Dívidas Subordinadas poderão, sem que isso seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático, converter as Dívidas Subordinadas em capital social do Emitente e/ou ter suas respectivas Dívidas Subordinadas quitadas mediante atribuição de prejuízos acumulados do Emitente ao referido credor (débito a conta de sócios), na forma e conforme autorizado pelo respectivo instrumento que deu origem à Dívida Subordinada aplicável, em qualquer caso sem qualquer pagamento financeiro e/ou em quaisquer bens ou ativos para tal credor.

Efeitos do Vencimento Antecipado Automático

7.1.2. Considerar-se-á automaticamente vencido este CDCA caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, sem a necessidade de qualquer notificação ao Emitente, sendo exigível do Emitente o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Total acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de notificação escrita encaminhada pelo Credor, nos termos da Cláusula 16 abaixo (inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (internet), comunicando-o do Vencimento Antecipado (“Data de Notificação de Vencimento Antecipado”).

7.1.3. **Vencimento Antecipado Não Automático**: Os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns descritos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações previstas neste CDCA, observado o disposto nos itens abaixo, informando o Emitente sobre tal fato, nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nessa Cláusula e não sanados no prazo de cura, quando existente, sendo certo que os eventos abaixo somente serão aplicados caso não caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático, constante da Cláusula 7.1.1 deste CDCA (em conjunto, os “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA e/ou nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) caso o Emitente não consiga manter os Contratos de Compra e Venda vigentes, sem realizar a Substituição dos Contratos, nos termos e prazos aqui estabelecidos, de forma a manter o valor do lastro do CDCA em valor igual ou superior ao valor do CDCA ou ao valor do saldo devedor do CDCA, até o vencimento dos CRA;
- (iii) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência em relação às atividades desenvolvidas quando da emissão deste CDCA;
- (iv) liquidação, dissolução e cisão, fusão ou incorporação do Emitente, de qualquer dos Avalistas, exceto se eventual cisão, fusão ou incorporação ocorrer entre empresas do grupo econômico do Emitente, desde que as empresas resultantes de referida cisão, fusão ou incorporação assumam a condição de Avalistas neste CDCA;
- (v) modificação ou alteração no quadro acionário do Emitente ou de seus Controladores que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente, ou na perda de referido Controle do Emitente por seus atuais Controladores, exceto por qualquer alteração no Controle societário direto ou indireto do Emitente ou reorganização societária (cisão, incorporação, fusão, desmembramento ou grupamento de ações) que não resulte na modificação, direta ou indireta, dos atuais beneficiários finais (*ultimate beneficiary owners*) do Controle societário do Emitente, que inclui os atuais credores das Dívidas Subordinadas;
- (vi) inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas, pelas Controladas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, e/ou decisão arbitral definitiva contra o Emitente, qualquer dos Avalistas, que determine a realização de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(ix) protesto de títulos contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização do CDCA, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;

(x) interrupção das atividades do Emitente que gere Efeito Adverso Relevante, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo VI;

(xii) constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas é falsa ou incorreta, inclusive, mas não limitadas a aquelas constantes da Cláusula 12 deste CDCA;

(xiii) decisão judicial ou arbitral transitada em julgado em face do Emitente, de suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes legalmente constituídos (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), e/ou de qualquer dos Avalistas, a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental, ou, ainda, inclusão do nome do Emitente ou de qualquer dos Avalistas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e que tal inclusão não seja remediada pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor ao Emitente nesse sentido;

(xiv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, suas Controladas (conforme aplicável), seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), representantes legalmente constituídos (enquanto no exercício de suas

atividades junto ao Emitente), versando sobre a Legislação Socioambiental, desde que tal descumprimento resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou administrativa irrecorrível, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente e desde que para obtenção de vantagem para o Emitente, os Avalistas ou Controlada), representantes legalmente constituídos por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, ressalvado os descumprimentos já ocorridos consantes do TAC MP/MT 008/2019, o qual o Emitente compromete-se a cumprir integralmente;

(xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, pelas suas Controladas, exceto (a) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso; ou (c) que não causem a suspensão ou interrupção das atividades do Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos contados da data de interrupção;

(xvii) pagamento ou declaração, pelo Emitente, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esteja em curso qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou caso o Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação assumida neste CDCA e/ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(xviii) pagamento ou declaração, pelo Emitente, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas ao longo do ano fiscal em valor que exceda, de forma individual ou agregada, o valor do lucro líquido verificado no exercício imediatamente anterior;

(xix) realização de redução do capital social do Emitente, por qualquer forma, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, ou para fins de transferência direta ou indireta, de imóveis para terceiro(s), desde que o(s) referido(s) terceiro(s) compareça(m) como avalista(s) no presente CDCA, por meio da formalização de aditamento ao presente instrumento;

(xx) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvada a hipótese de Substituição dos Contratos;

(xxi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não o Emitente e/ou os Avalistas, dos Contratos de Compra e Venda, deste CDCA, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, desde que sejam efetivamente relevantes à Emissão, ou qualquer uma de suas cláusulas relevantes para a estrutura da Operação, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar;

(xxii) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Emitente, Avalistas, e/ou qualquer das suas Controladas Pessoas sob Controle comum e/ou os respectivos sócios e administradores, no Termo de Ajustamento de Conduta 008/2019 celebrado entre o Emitente, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso ("TAC MP/MT 008/2019"); e

(xxiii) não manutenção, pelo Emitente, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurados e verificados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas de 31 de Março de cada ano e que deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias contados da data acima indicada, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro ou da declaração assinada por representantes do Emitente com as informações requeridas para o controle dos covenants neste CDCA, caso não estejam incluídas nos balanços financeiros auditados a ser encaminhada pelo Emitente, a saber:

(a) Posição de caixa e equivalentes de caixa (incluindo aplicações financeiras líquidas que estejam livres e desoneradas) maior que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(b) Dívida Líquida/EBITDA menor que 3.5x a cada ano.

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, mais ou menos (ii) variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos (iii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iv) despesas de venda, gerais e administrativas, acrescidas de (v) depreciação e amortização, depreciação de lavoura, conforme Demonstrações do Fluxo de Caixa. Não

serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (Impairment), conforme Demonstração de Resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil; e

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e CRAs) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados) e Dívidas Subordinadas, deduzidos de “Caixa e Equivalentes” contabilizado no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

Efeitos do Vencimento Antecipado Não Automático

7.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Credor ou o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado deste CDCA em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 13.4 do Termo de Securitização, em primeira ou segunda convocação, votem por orientar o Credor a manifestar-se favoravelmente ao não Vencimento Antecipado do CDCA, o Credor deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado deste CDCA deverá ser declarado, sendo exigível do Emitente o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Total acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de notificação escrita encaminhada pelo Credor, nos termos da Cláusula 16 abaixo (inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (internet), comunicando-o do Vencimento Antecipado (neste caso, esta data será considerada a “Data de Notificação de Vencimento Antecipado”).

Disposições Gerais

7.2. Caso o Emitente tenha conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, caberá ao Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, previsto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.3 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.1. O descumprimento do dever do Emitente de informar o Credor a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA, e nos demais documentos dos CRA, inclusive o de considerar antecipadamente vencidas as obrigações constantes neste CDCA, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou de convocar uma Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 7.1.4 acima, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

7.3. O Emitente deverá realizar o pagamento do valor devido, na forma da Cláusula 7.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Credor ao Emitente, nos termos da Cláusula 16 abaixo, acerca do Vencimento Antecipado deste CDCA, em virtude (i) da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da declaração pelo Credor de Vencimento Antecipado, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os procedimentos descritos na Cláusula 7.1.4 acima.

8. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O Preço de Aquisição deste CDCA será desembolsado pelo Credor, ou seu sucessor, conforme o caso, ao Emitente, desde que atendido o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, (i) no mesmo dia em que os CRA forem integralizados, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos até às 15h00 (quinze horas), ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que os CRA forem integralizados, caso os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos após às 15h00 (quinze horas), desde que observado, em qualquer caso, o cumprimento das Condições Precedentes deste CDCA.

8.2. Observado o disposto na Cláusula 8.3 e seguintes abaixo, o Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á após o integral e cumulativo cumprimento das seguintes condições precedentes ao Credor (em conjunto, as "Condições Precedentes"):

- (i) entrega da via original deste CDCA devidamente assinada pelo Emitente e pelos Avalistas para o Custodiante;
- (ii) para fins de (a) desembolso, ao Emitente, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) de cada uma das integralizações realizadas no CRA, a apresentação das Garantias devidamente protocoladas para registro no(s) competente(s) cartório(s), conforme descrito em cada Contrato de Garantia; e (b) desembolso, ao Emitente, do valor restante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Preço de Integralização de cada uma das integralizações realizadas no CRA, a

apresentação das Garantias devidamente registradas no(s) competente(s) cartório(s), conforme descrito em cada Contrato de Garantia. Nesta última hipótese, os recursos ainda não desembolsados ao Emitente em razão da não obtenção dos respectivos registros, ficarão retidos na Conta Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, devendo ser liberados apenas após a conclusão dos registros dos Contratos de Garantia perante os respectivos cartórios, mediante envio, ao Credor, dos documentos que comprovem os respectivos registros;

- (iii) apresentação do comprovante de registro deste CDCA na B3;
- (iv) entrega de cópia digital dos Contratos de Compra e Venda para o Custodiante;
- (v) apresentação do comprovante de registro dos Contratos de Compra e Venda na B3;
- (vi) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil anterior da Data da Integralização dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e ao Credor, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico, que aponte (a) a conclusão da auditoria (*due diligence*) jurídica conduzida pelo assessor jurídico, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares; (b) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (vii) fornecimento, pelo Emitente, em tempo hábil, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério da Securitizadora;
- (viii) contratação e remuneração pelo Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão deste CDCA, bem como dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Contador do Patrimônio Separado, o Auditor do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (ix) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA e dos CRA, bem como sobre os

demais registros previstos na presente Cláusula;

- (x) subscrição e integralização total dos CRA, e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora;
- (xi) não ocorrência de (a) hipótese de vencimento antecipado ou de liquidação do patrimônio separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e/ou de (b) evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, configure evento de Vencimento Antecipado; e
- (xii) não ocorrência de nenhum evento que tenha produzido ou possa produzir um Efeito Adverso Relevante.

8.3. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data Limite para Desembolso e o Credor não dispense, expressamente e a seu exclusivo critério, a Condição Precedente descumprida até a Data Limite para Desembolso, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível. Constatado o não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes, o Credor poderá encaminhar notificação ao Emitente solicitando o cumprimento de referida(s) condição(ões) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Emitente ou em prazo inferior, caso a Data Limite para Desembolso seja em prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que o não cumprimento poderá implicar no cancelamento deste CDCA e dos CRA.

8.4. Por meio deste CDCA, o Emitente autoriza que, de cada fração do Preço de Aquisição desembolsada ao Emitente nos termos do item (ii) da Cláusula 8.2 acima, sejam deduzidos os valores referentes a todas e quaisquer Despesas, que estão devidamente indicadas no Anexo V a este CDCA e da Remuneração do Coordenador Líder e/ou demais despesas previstas no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização. Tais valores serão deduzidos do Preço de Aquisição antes de cada liberação parcial ao Emitente de que trata o item (ii) da Cláusula 8.2 acima.

8.5. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso em favor do Emitente, pelo Credor, do Preço de Aquisição deste CDCA, considerando as deduções indicadas na Cláusula 8.4 acima, além das demais deduções previstas neste CDCA, ocorrerá via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

8.6. O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão deste CDCA será por ele alocado conforme a Destinação dos Recursos, abaixo descrita.

V
M A

8.7. Os recursos obtidos pelo Emitente em razão do desembolso do CDCA serão por ele utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 4º, inciso II e do artigo 3º, parágrafo 8º, ambos da Instrução CVM 600 ("Destinação dos Recursos"), até o que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Vencimento, (ii) a data em que o Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (iii) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos deste CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme cronograma tentativo indicado no Anexo IV deste CDCA.

8.8. A comprovação da referida destinação dos recursos será feita pelo Emitente ou quem este indicar, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março e setembro de cada ano, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, e deverá ser realizada a partir da Data de Emissão, com a descrição da destinação dos recursos indicando os valores e percentuais destinados a cada Contrato de Compra e Venda no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRA, acompanhados de notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

8.9. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar o Credor, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos deste CDCA de forma diversa da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé do Credor, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização está limitado tão somente aos prejuízos e danos diretos efetivamente comprovados.

8.10. Para assegurar que os respectivos produtores de cana-de-açúcar que serão pagos pelo Emitente com os recursos decorrentes do CDCA são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, o Emitente certificou por meio do CDCA: (i) a condição de produtor rural de todos os produtores de cana-de-açúcar que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo IV deste CDCA; e (ii) que a condição de produtor rural de referidos produtores de cana-de-açúcar se dá em função da produção da cana-de-açúcar a ser adquirida pelo Emitente, com os recursos decorrentes deste CDCA, de acordo com todos os documentos comprobatórios entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário quando da emissão deste CDCA, no âmbito da auditoria legal.

8.11. O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou ao Credor, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas

ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos do CDCA nas atividades indicadas acima.

8.12. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário e/ou ao Credor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou do Credor, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Credor, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

8.13. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos.

9. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, conforme as Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA constantes do Anexo II e Cronograma de Amortização constante do Anexo II deste CDCA, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 01 (um) Dia Útil entre o pagamento das parcelas do CDCA e as parcelas do CRA, e mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor Nominal Atualizado acrescido de Remuneração, e todos os demais encargos previstos neste CDCA, na Conta Patrimônio Separado, salvo se o Credor expressamente autorizar de outro modo.

10. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA

10.1 O CDCA, emitido de forma escritural, e os Contratos de Compra e Venda, lastro do presente CDCA, serão registrados pelo Agente Registrador na B3 e custodiados junto ao Custodiante.

10.2 Uma via original da via negociável deste CDCA, bem como cópias digitais dos Contratos de Compra e Venda, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

10.3 O Custodiante será responsável pela guarda da via física do CDCA e das vias digitalizadas dos Contratos de Compra e Venda, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do

Agronegócio, representados pelo CDCA, devendo diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e deste CDCA será realizada pelo Custodiante de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1 Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA na sua respectiva data de pagamento (incluindo, sem limitação, com relação à amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou ao pagamento da Remuneração, na respectiva data de pagamento), ou qualquer data em que for verificado o Evento de Vencimento Antecipado na forma prevista neste CDCA, estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos deste CDCA incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e em adição à Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis; e (iii) Atualização Monetária.

11.2 Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o IPCA.

11.3 Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações deste CDCA, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado, poderá o Credor promover "execução por quantia certa", nos termos dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

11.4 As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo este CDCA título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e XII, do Código de Processo Civil, e artigo 24 da Lei nº 11.076.

12. DECLARAÇÕES

12.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito deste CDCA e demais Documentos da Operação, para todos os fins de direito, o Emitente e os Avalistas, conforme o caso, declaram ao Credor, nesta data, que:

M U
D

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;

(ii) o Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei nº 11.076;

(iii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças, autorizações, registros, consentimentos, aprovações, ordem ou qualificações junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório necessárias à emissão deste CDCA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente e dos Avalistas que assinam este CDCA, bem como os Documentos Comprobatórios e os Documentos da Operação de que são partes, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração deste CDCA e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) no melhor conhecimento do Emitente e dos Avalistas, qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente, qualquer dos Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) no melhor conhecimento do Emitente e dos Avalistas, qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) o Emitente tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente e qualquer dos Avalistas não se envolvem em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte;

(vii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus

negócios, inclusive conforme o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação penal, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) não utilizam (e não têm conhecimento da utilização por suas Controladas, seus sócios e administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente) de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas respectivas atividades;

(ix) no melhor conhecimento do Emitente, não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra estes ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a este CDCA;

(x) não empregam (e não têm conhecimento do emprego, por suas Controladas, seus sócios e administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22 (vinte de duas) horas e 5 (cinco) horas;

(xi) cumprem (e, no seu conhecimento, suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores estão cumprindo), assim como cumprirão, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, incluindo, mas não se limitando, à observância do TAC MP/MT 008/2019, bem como se comprometem a (i) tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção; e (ii) cooperar com as autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;

(xii) exceto em relação aos fatos relacionados ao TAC MP/MT 008/2019, não receberam e não receberão, não ofereceram e não oferecerão, não autorizaram e não autorizarão, bem como não têm conhecimento por parte de seus respectivos administradores, representantes legais e empregados, da realização, oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta emissão, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou

estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção;

(xiii) o Emitente está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações assumidas no TAC MP/MT 008/2019;

(xiv) o Emitente e os Avalistas mantêm políticas e procedimentos internos que visam prevenir e detectar o descumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores, representantes, empregados e controladas envolvidos na prestação de serviços objeto desta emissão e da emissão dos CRA, bem como declara, ainda, que possui suas próprias regras e políticas internas de *compliance*, ética e responsabilidade social e se obriga a observá-las durante toda a vigência dos CRA;

(xv) o Emitente e os Avalistas informaram a seus administradores, representantes legais e empregados diretamente envolvidos na prestação de serviços objeto desta emissão e da emissão dos CRA, bem como aos Avalistas e à emissão dos CRA, de seu compromisso em relação ao disposto nos itens (xi) a (xiv) acima, bem como, em relação aos serviços objeto desta emissão e da emissão dos CRA, implementou políticas e procedimentos para que seus administradores, representantes legais e empregados se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para qualquer das partes sob as Leis Anticorrupção;

(xvi) responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste CDCA, por si e suas respectivas Controladas envolvidas diretamente nas atividades relacionadas a esta emissão e à emissão dos CRA, seus respectivos administradores e empregados, no que se refere exclusivamente às operações, atividades e serviços previstos nesta emissão e na emissão dos CRA, na forma das Leis Anticorrupção;

(xvii) todas as informações prestadas pelo Emitente e por qualquer dos Avalistas ao Credor no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo ao Credor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xviii) as demonstrações financeiras do Emitente submetidas ao Credor representam corretamente a posição financeira do Emitente nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;

(xix) este CDCA e seus Anexos constituem uma obrigação existente, legal, válida, eficaz e vinculativa do Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xx) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente, os Avalistas e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxi) nos últimos 5 (cinco) anos, não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxii) estão cientes de que o presente CDCA é emitido em favor da Securitizadora, no âmbito da Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes deste CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, vinculados a este CDCA;

(xxiii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA, bem como têm conhecimento de todos os demais documentos envolvidos na emissão dos CRA, incluindo, mas sem se limitar, ao Termo de Securitização;

(xxiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xxv) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, leis antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste CDCA, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais das Partes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades

relacionadas a este CDCA, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxvi) no melhor conhecimento do Emitente, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente;

(xxvii) as Pessoas Relevantes do Emitente e dos Avalistas (a) não praticam qualquer tipo de negócio de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que seja direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, e (b) não são, de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora. O Emitente não utilizará, diretamente quaisquer recursos que receber Restrita (1) em relação a qualquer País Restrito, (2) para financiar qualquer operação ou investimento (2.i) em qualquer País Restrito ou (2.ii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (3) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (3.i) qualquer País Restrito ou (3.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (4) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (joint venture) envolvendo (4.i) qualquer País Restrito ou (4.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxviii) as Dívidas Subordinadas serão liquidadas pelo Emitente e pelos Avalistas, conforme o caso, apenas após a liquidação integral de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas neste CDCA e no CRA, não podendo, sob hipótese alguma, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, ser liquidadas, total ou parcialmente, antes da liquidação deste CDCA e do CRA, observado que os credores das Dívidas Subordinadas poderão converter as Dívidas Subordinadas em capital social do Emitente e/ou ter suas respectivas Dívidas Subordinadas quitadas mediante atribuição de prejuízos acumulados do Emitente ao referido credor (débito a conta de sócios), na forma e conforme autorizado pelo respectivo instrumento que deu origem à Dívida Subordinada aplicável, em qualquer caso sem qualquer pagamento financeiro e/ou em quaisquer bens ou ativos para tal credor;

(xxix) todos os documentos referentes às Dívidas Subordinadas foram entregues em sua totalidade ao Credor no âmbito da diligência legal da Oferta Pública dos CRA, não havendo qualquer outro documento das Dívidas Subordinadas que não tenham sido entregues ao Credor; e

(xxx) os antigos detentores da participação social do Emitente, que cederam sua participação para os atuais detentores da participação social do Emitente, não detêm, a qualquer título, participação societária, direta ou indireta, no Emitente e/ou em qualquer empresa integrante de seu grupo econômico, nem são titulares de qualquer direito que possa se equivaler ou assemelhar à participação societária, a qualquer título, direta ou indiretamente, no Emitente ou em qualquer empresa integrante de seu grupo econômico.

12.2. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sob pena de incorrer em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

13. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DOS AVALISTAS

13.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação, são obrigações do Emitente e dos Avalistas:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, deste CDCA;
- (ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA e que sejam de responsabilidade do Emitente;
- (iii) destinar os recursos disponibilizados pelo Credor em função deste CDCA de maneira lícita, exclusivamente nos termos da Cláusula 8.7 acima;
- (iv) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcí-lo, (i) independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; ou (ii) em se tratando de responsabilidade objetiva do Emitente, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (v) indenizar o Credor por qualquer dano direto, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do Emitente;

to

v

(vi) cumprir e fazer cumprir a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pelo Emitente, de boa-fé; e desde que, cumulativamente, (a) tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, ao Emitente, da Legislação Socioambiental em espécie; e, (b) em qualquer hipótese, seu descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante e tal Efeito Adverso Relevante não seja remediado pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor, ao Emitente, nesse sentido;

(vii) cumprir com todas as obrigações assumidas no âmbito do TAC MP/MT 008/2019;

(viii) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações a respeito: (1) de autuações relativas a dano ambiental que envolva, direta ou indireta, a Emitente, desde que cause um Efeito Adverso Relevante; bem como (2) de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, desde que cause um Efeito Adverso Relevante de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, de defesa da concorrência, anticorrupção entre outros, em relação Emitente e/ou aos Avalistas, impondo sanções ou penalidades; em qualquer hipótese, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser contrário às Leis Anticorrupção;

(x) não realizar operações com partes relacionadas em bases não cumulativas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios do Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou caso o Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação assumida nos termos deste CDCA e/ou dos Documentos da Operação, não realizar qualquer pagamento ou distribuição a acionistas, seja a título de dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra modalidade, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

Va

D ✓

(xii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xiii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xiv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas;

(xv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;

(xvi) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer Lei Anticorrupção;

(xvii) não alterar ou modificar seu objeto social, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência em relação às atividades desenvolvidas quando da emissão deste CDCA e não realizar operações fora de seus objetos sociais e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com este CDCA, em especial aquele que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Credor nos termos deste CDCA;

(xviii) manter em vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas e necessários para permitir o cumprimento, pelo Emitente e pelos Avalistas, das obrigações previstas neste CDCA, ou para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade dessas obrigações;

(xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer

jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xx) envidar os melhores esforços para preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais;

(xxi) não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito; ou (ii) não ser, de forma direta ou indireta, controladas por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxii) não utilizar qualquer recurso que receber, de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, nos termos deste Contrato e demais instrumentos relacionados no âmbito desta emissão (1) em relação a qualquer País Restrito, (1.i) para financiar qualquer operação ou investimento (1.ii) em qualquer País Restrito ou (1.iii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (2) para financiar qualquer operação ou investimento (2.i) em qualquer País Restrito ou (2.ii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (3) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (3.i) qualquer País Restrito ou (3.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (4) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (joint venture) envolvendo (4.i) qualquer País Restrito ou (4.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora; e

(xxiii) não admitir em seu quadro acionário quaisquer dos antigos detentores da participação social do Emitente, que cederam sua participação para os atuais detentores da participação social do Emitente, a qualquer título, de forma que estes não tenham participação societária, direta ou indireta, no Emitente e/ou em qualquer empresa integrante de seu grupo econômico, nem sejam titulares de qualquer direito que possa se equivaler ou assemelhar à participação societária, a qualquer título, direta ou indiretamente, no Emitente ou em qualquer empresa integrante de seu grupo econômico.

14. Prorrogação dos Prazos

14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste CDCA até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sendo certo que, nesta hipótese, a nova data de pagamento da obrigação será empregada para o cômputo dos pagamentos previstos nos termos deste CDCA.

15. TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

15.2. O Emitente arcará com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por este CDCA e/ou despesas decorrentes da emissão deste CDCA, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, custos e despesas que integrarão o Valor Nominal Atualizado e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes deste CDCA, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que o Credor receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

15.3. O Emitente declara-se ciente de que o Credor deverá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA, sendo certo que o Credor não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos em virtude de qualquer alteração superveniente na legislação tributária ou na tributação aplicável ao CDCA e/ou aos CRA.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste CDCA devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega de outro serviço de entrega de correspondência utilizada; ou (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

Se para o Emitente e/ou Avalistas:

USINAS ITAMARATI S/A

Fazenda Guanabara, s/nº, caixa postal nº 60, Zona Rural

Nova Olímpia/MT

At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Renata Nogueira / Eliane Viotto

Telefone: (65) 3332-3534

W to V

E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br / eliane.viotto@uisa.com.br

Se para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP 05.407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/ Victória de Sá / Carolina Pachler

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; gestao@vert-capital.com;

16.2. As partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste CDCA.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os demais bens e direitos vinculados ao CDCA não poderão ter qualquer Ônus ou gravame em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a este CDCA, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 34 da Lei nº 11.076.

17.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, exceto as pecuniárias, serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

17.3. Caso qualquer das disposições deste CDCA e/ou dos Contratos de Compra e Venda venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor em boa-fé, a substituir ou fazer com que seja substituída a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente neste CDCA, ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

17.5. Este CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e os Avalistas, bem como seus respectivos sucessores.

17.6. Os termos e condições deste CDCA somente poderão ser aditados (i) por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente, pelos Avalistas e pelo Credor; e (ii) caso os CRA tenham sido integralizados, após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

17.7. O presente CDCA poderá ser aditado, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de juntas comerciais, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da correção de erro formal; e (iv) da necessidade de Substituição dos Contratos.

17.8. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e/ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste CDCA e em seu Anexo. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

17.9. Os Anexos a este CDCA são dele partes integrantes e inseparáveis. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

17.10. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas a este CDCA, para os Titulares de CRA e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão do CDCA e na emissão dos CRA, além de poder consultar instituições financeiras e órgãos de proteção ao crédito sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência deste CDCA.

18. DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, as despesas abaixo listadas ("Despesas") serão de responsabilidade do Emitente e arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas iniciais serão descontados pelo Credor do Preço de Aquisição, mediante retenção pelo Credor do montante devido, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pelo Credor mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 18.2 abaixo:

- (i) as despesas com o Credor, na qualidade de Securitizadora, e com os prestadores de serviços, todas conforme descritas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização;
- (ii) o comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (iii) todas as despesas com a B3 e com os registros das Garantias;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, caso aplicável, B3 e juntas comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora e do Emitente relacionada aos CRA, a este CDCA e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;

(xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização Créditos do Patrimônio Separado;

(xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao patrimônio separado dos CRA;

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas neste CDCA ou no Termo de Securitização, desde que devidamente aprovados previamente pelo Emitente; e

(xvi) demais despesas previstas no Anexo V a este CDCA e/ou no Termo de Securitização.

18.2. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Patrimônio Separado.

18.3. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Credor deverá informar trimestralmente à Emitente o montante necessário para o pagamento das Despesas, conforme o caso, relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emitente realize o depósito de tal montante na Conta Patrimônio Separado.

18.4. As Despesas incorridas até a Data de Emissão dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pelo Credor do Preço de Aquisição, nos termos do Termo de Securitização.

18.4.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao

Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Credor deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição ao Credor.

18.5. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

18.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora ao Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Emitente nos Documentos da Operação.

18.7. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de o Emitente reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesa, nos termos da Cláusula 18.4.1 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

18.8. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas neste CDCA, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

18.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

18.10. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as despesas relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Titulares de CRA à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao

V

pagamento dos tributos que incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrita na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, ou que venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes do CRA e/ou que de qualquer outra forma venham a incidir sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

18.11. Despesas dos Titulares de CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, na forma prevista no Termo de Securitização.

18.12. Ordem de Alocação dos Recursos. O Emitente, desde já, declara-se ciente e de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, e concorda que, a partir da data de emissão dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados ao lastro em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) Composição e recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, caso os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, respectivamente, e não tenham sido recompostos pelo Emitente, na forma prevista neste CDCA e no Termo de Securitização;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas e penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais encargos moratórios devidos no âmbito dos CRA;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Valores devidos para amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA, tanto no âmbito da amortização programada quanto em decorrência de Resgate Antecipado Total; e
- (vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram, por si, pelas sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, bem como a seus respectivos funcionários e seus sócios ou acionistas controladores, neste ato e nesta data, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente CDCA, sendo que a Emitente e os Avalistas, comprometem-se a observar e cumprir o TACMP/MT 008/2019, bem como a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As partes, declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados, ao representarem as respectivas partes, se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as partes, ainda, dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

20. FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor no foro da comarca da sede do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CDCA em 6 (seis) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) vias negociáveis e 4 (quatro) vias não negociáveis, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2021.

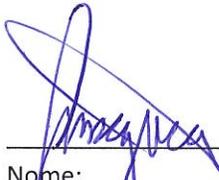
[Assinaturas nas próximas páginas.]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Emitente:

USINAS ITAMARATI S/A


 Nome: _____
 Cargo: José Fernando Mazuca Filho
 Diretor
 RG: 43.737.783-0 SSP/SP
 CPF: 354.051.488-06


 Nome: _____
 Cargo: Renata Mendes Salvato Nogueira
 RG: 26.688.276-6 SSP/SP
 CPF: 214.422.858-26

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - **Dr. AVELINO LUÍS MARQUES**
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7822

Reconheço Por Autenticidade a(s) firma(s) de
 JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO (646927), RENATA MENDES SALVATO
 NOGUEIRA (658227) L. 1074 T. 572
 SÃO PAULO, 08 de Março de 2021. Em Teste "da verdade".
 RENATO CARLOS DE SAUZA - ESCRIVENTE
 Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$ 0000/080358
 RA1098AA0803587 RA1098AA0803587



Credor:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S
Nome: Victoria de S
Cargo: diretora

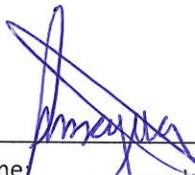
13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconhecimento Por Autenticidade a(s) Tirma(s) de
VICTORIA DE SA (4852,30) L. 1079 T. 580.
SÃO PAULO, 08 de Março de 2021. Em Test. da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE OAB/SP 0000/090321
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$17,30
RA1098AA0803642



Handwritten initials and marks in blue ink.

Avalistas:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.


Nome: José Fernando Mazuca Filho
Cargo: Diretor
RG: 43.737.783-0 SSP/SP
CPF: 354.051.488-06


Nome: Renata Mendes Salvato Nogueira
Cargo: RG: 26.688.276-6 SSP/SP
CPF: 214.422.858-26

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.


Nome: José Fernando Mazuca Filho
Cargo: Diretor
RG: 43.737.783-0 SSP/SP
CPF: 354.051.488-06


Nome: Renata Mendes Salvato Nogueira
Cargo: RG: 26.688.276-6 SSP/SP
CPF: 214.422.858-26

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.,


Nome: José Fernando Mazuca Filho
Cargo: Diretor
RG: 43.737.783-0 SSP/SP
CPF: 354.051.488-06


Nome: Renata Mendes Salvato Nogueira
Cargo: RG: 26.688.276-6 SSP/SP
CPF: 214.422.858-26



Testemunhas:


Daniela P. Ferraz Silva
Nome: Daniela P. Ferraz Silva
RG: 41.363.134-5
CPF: 319.439.408-86


Anna Carolina Calari Ottoni Barbosa
Nome: Anna Carolina C. Ottoni Barbosa
RG: 3166 835
CPF: 148 430 547 06

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Autenticidade a(s) Firma(s) de
DANIELA PATRICIA FERRAZ SILVA (685234) L. 1079 T. 594.
SÃO PAULO, 08 de Março de 2021. Em Test. da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE Nº 0000/080321
VÁLIDO somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$17,30
RA1098AA0803668



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Autenticidade a(s) Firma(s) de
ANNA CAROLINA CALARI OTTONI BARBOSA (685232) L. 1079 T. 596.
SÃO PAULO, 08 de Março de 2021. Em Test. da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE Nº 0000/080321
VÁLIDO somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$17,30
RA1098AA0803685



M
U

ANEXO I

Contratos de Compra e Venda Lastros do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio -
CDCA Nº 01/2021

Contrato	Comprador	Vendedor	Objeto	Quantidade (toneladas)	Valor por Tonelada (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Data de Assinatura	Vencimento
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Normando Corral	Cana-de-açúcar - safras 2017/2018 a 2021/2022	Safra 2017/2018 - 123.627 Safra 2018/2019 - 119.148 Safra 2019/2020 - 136.961 Safra 2020/2021 - 153.882 Safra 2021/2022 - 168.943	83,42	58.607.668,00	10.04.2017	Final da safra 2021/2022
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Rogério Romanini	Cana-de-açúcar - safras 2018/2019 - 2026/2027	167.134,52	71,39	11.931.573,00	01.09.2017	Final da safra 2026/2027
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Ricardo Magnani	Cana-de-açúcar - safras 2018/2019 - 2027/2028	507.008,96	71,39	36.194.883,00	01.09.2017	Final da safra 2027/2028
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Normando Corral	Cana-de-açúcar - safras 2018/2019 - 2027/2028	577.013,72	71,39	41.192.456,00	01.09.2017	Final da safra 2027/2028
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	José Clodovir Nascimbeni	Cana-de-açúcar - safras 2018/2019 - 2026/2027	394.813,15	71,39	28.185.332,00	01.09.2017	Final da safra 2026/2027

M *W*

Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	João Bosco Pazini Lourenço	Cana-de-açúcar - safras 2018/2019 - 2026/2027	271.923,18	71,39	19.412.335,00	01.09.2017	Final da safra 2026/2027
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Altair Nodari	Cana-de-açúcar - safras 2018/2019 - 2027/2028	TOTAL: 413.249,28	71,39	29.501.470,00	01.09.2017	Final da safra 2027/2028
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Ricardo Magnani	Cana-de-açúcar - safras 2017/2018 - 2028/2029	529.396,85	83,42	44.162.285,23	10.04.2017	Final da safra 2028/2029
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Normando Corral	Cana-de-açúcar - safras 2017/2018 - 2028/2029	584.292,50	80,42	48.741.680,35	10.04.2017	Final da safra 2028/2029
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Ricardo Magnani	Cana-de-açúcar - safras 2017/2018 a 2021/2022	Safra 2017/2018 - 129.916 Safra 2018/2019 - 143.985 Safra 2019/2020 - 153.027 Safra 2020/2021 - 173.588 Safra 2021/2022 - 122.731	83,42	60.333.286,00	10.04.2017	Final da safra 2021/2022
Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-açúcar	Usinas Itamarati S/A	Ricardo Magnani	Cana-de-açúcar - safras 2021/2022 a 2025/2026	Safra 2021/2022 - plantio Safra 2022/2023 - 14.787,00 Safra 2023/2024 - 12.125,34 Safra 2024/2025 - 10.942,38 Safra	85,94	4.829.023,65	26.11.2020	Final da safra 2026/2027

				2025/2026 - 9.759,42 Safra 2026/2027 - 8.576,46				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Handwritten marks:
M D v

ANEXO II

Cronograma de Amortização e Cronograma de Pagamento da Remuneração do CDCA

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA	Datas de Amortização	Percentual a ser amortizado do saldo do Valor Nominal Atualizado (Tai)	Percentual de Amortização
1	15-Jun-21	-	-	-
2	15-Set-21	-	-	-
3	15-Dez-21	-	-	-
4	15-Mar-22	-	-	-
5	15-Jun-22	-	-	-
6	15-Set-22	-	-	-
7	15-Dez-22	-	-	-
8	15-Mar-23	-	-	-
9	15-Jun-23	-	-	-
10	15-Set-23	-	-	-
11	15-Dez-23	-	-	-
12	15-Mar-24	15-Mar-24	11.1111%	11.1111%
13	17-Jun-24	17-Jun-24	12.5000%	11.1111%
14	16-Set-24	16-Set-24	14.2857%	11.1111%
15	16-Dez-24	16-Dez-24	16.6667%	11.1111%
16	17-Mar-25	17-Mar-25	20.0000%	11.1111%
17	16-Jun-25	16-Jun-25	25.0000%	11.1111%
18	15-Set-25	15-Set-25	33.3333%	11.1111%
19	15-Dez-25	15-Dez-25	50.0000%	11.1111%
20	16-Mar-26	16-Mar-26	100.0000%	11.1112%

lm

D v

ANEXO III
Lista das Dívidas Subordinadas

Contrato	Descrição	Saldo devedor - dez/20
10395	FIP REAG 58 - 5ª Emissão, 1ª Série (Debentures)	R\$ 11.863.644,84
10398	FIDC ITAPEMA - 2ª Emissão, 1ª série (Debentures)	R\$ 65.835.713,26
10404	FIDC ITAPEMA - 1ª Emissão, 1ª Série (Debentures)	R\$ 100.040.382,10
10405	FIDC ITAPEMA - 1ª Emissão, 2ª Série (Debentures)	R\$ 256.194.744,12
10384	Confissão de Dívida - CVCIB	R\$ 158.972.322,27
10396	Confissão de Dívida - BRASIL S&E	R\$ 923.864.707,84
10397	Confissão de Dívida II - BRASIL S&E	R\$ 739.867.909,92
10401	FIDC VERT II	R\$ 115.752.356,63
10402	FIDC VERT I - Tranche A	R\$ 216.175.715,93
10748	Confissão de Dívida - BRASIL S&E	R\$ 79.222.626,83
10442	Mútuo	R\$ 3.667.000,00
10444	Confissão de Dívida - FIDC ITAPEMA	R\$ 258.150.881,36
10447	Mútuo	R\$ 1.874.025,00
10448	Mútuo	R\$ 1.887.750,00
10453	Mútuo	R\$ 3.667.000,00
	TOTAL	R\$ 2.937.036.780,10

m

o

v

ANEXO IV
Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	VALOR (R\$)
Data emissão até 6 meses	10 %	10.000.000,00
De 6 meses a 12 meses	10 %	10.000.000,00
De 12 meses a 18 meses	10 %	10.000.000,00
De 18 meses a 24 meses	10 %	10.000.000,00
De 24 meses a 30 meses	10 %	10.000.000,00
De 30 meses a 36 meses	10 %	10.000.000,00
De 36 meses a 42 meses	10 %	10.000.000,00
De 42 meses a 48 meses	10 %	10.000.000,00
De 48 meses a 54 meses	10 %	10.000.000,00
De 54 meses a 60 meses	10 %	10.000.000,00
Total	100 %	100.000.000,00

*os valores expressos acima são estimativos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes do Preço de Aquisição em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este CDCA ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado do CDCA, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

Anexo V

Despesas

As seguintes despesas, acrescidas das despesas indicadas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovadas da Operação de Securitização serão de responsabilidade da Emitente, e arcados com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no CDCA), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emitente:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, (i) o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; e (ii) taxa de monitoramento equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, ambas atualizadas pelo IGP-M, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (xvii) as despesas com publicações do edital de Resgate Antecipado Total, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (xviii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Escriturador dos CDCA e dos CRA, o Custodiante, o Registrador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3;
- (xix) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os

interesses dos Titulares de CRA e realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado;

- (xx) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (xxii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura da referida conta corrente;
- (xxiii) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emitente relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xxiv) despesas necessárias para a realização das assembleias gerais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xxv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emitente, em razão da presente Emissão;
- (xxvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emitente.

Anexo VI

Imóveis

MATRÍCULA	FAZENDA	CARTÓRIO
2.396	FAZENDA PATO BRANCO	Cartório 1º Ofcio Sapezal-MT
5.102	FAZENDA POMPEIA (AGROAMA)	1º Serviço Registral de Imóveis e Titulos e Documentos da Comarca de Arenópolis – MT
5.108	FAZENDA STº ANDRE	1º Serviço Registral de Imóveis e Titulos e Documentos da Comarca de Arenópolis – MT
5.109	FAZENDA STº ANDRE	1º Serviço Registral de Imóveis e Titulos e Documentos da Comarca de Arenópolis – MT
16.522	FAZENDA SAO LUCAS	1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra dos Bugres-MT
20.839	FAZENDA JAURU	1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra dos Bugres-MT

